

**DECRETO DE Nº 006/2023, de 01 de fevereiro de 2023.**

**Regulamenta o lançamento, a cobrança, a forma de pagamento e o vencimento da Licença referente a Fiscalização para Instalação, Localização e Funcionamento de Estabelecimento para emissão do Alvará, relativo ao exercício de 2023 e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Tiunfo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e**

**CONSIDERANDO** o Art. 11º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, dispõe que “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação”,

**CONSIDERANDO** o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) de nº 02/2013, que trata do Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência, para adequar-se as diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS), a qual busca assegurar o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação de todos os elementos que integram o patrimônio público,

**CONSIDERANDO** a Nota informativa nº 12/2018 SEI-GAB-SEMPE/SEMPE (art. 4º, §3º da LC nº 123/2006), dispõe que “as empresas com porte empresarial de Microempreendedor individual (MEI) são imunes das taxas de licença prévia ou renovação”,

**CONSIDERANDO** a Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** que a Taxa de Licença é calculada com base na natureza da atividade e a área ou instalação efetivamente utilizada, para fornecimento do documento de Alvará. Custeia a administração pública pela intensidade, frequência e complexidade das fiscalizações, pelo exercício do poder de polícia, decorrente do interesse à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos comerciais, industriais e

prestadores de serviço, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica,

**DECRETA:**

Art. 1º. A partir do exercício financeiro 2023, as unidades que exploram de atividade econômica no município que obterem a Licença anual, por meio da Taxa de Fiscalização para Instalação, Localização e Funcionamento, terá a validade do Alvará até a penúltima segunda-feira do mês de janeiro do ano seguinte.

§1º. A retirada do documento de Alvará de Licença, poderá ser realizada de forma presencial no Departamento de Tributos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Triunfo – PB.

Art. 2º. O lançamento tributário da licença provisória ou para instalação permanente ou da renovação anual do Alvará dar-se-á no mês de fevereiro de 2023.

§1º. A licença provisória ou para instalação permanente, será devida no primeiro ano e será calculado proporcional ao número de meses restantes no ano, conforme o Art. 154, do Código tributário municipal.

§2º. Conforme previsão no §5º, Art. 153º, do Código tributário municipal, o tributo lançado poderá ser quitado em cota única ou parcelado, com data de vencimento de 30 (trinta) dias a partir da data do seu lançamento, conforme determina:

- I. Cota única:
  - a. Saldo consolidado: 03/03/2023
- II. Parcelado:
  - b. Primeira parcela: 20/04/2023
  - c. Segunda parcela: 20/05/2023
  - d. Terceira parcela: 20/06/2023
  - e. Quarta parcela: 20/07/2023
  - f. Quinta parcela: 20/08/2023
  - g. Sexta parcela: 20/09/2023

§3º. Na opção parcelado, o valor mínimo da parcela será de 1 UFR, equivalente a R\$ 62,68 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

§4º. Na hipótese de o vencimento constar em dia não útil, o pagamento deverá ser antecipado pelo contribuinte, caso contrário, incidirá acréscimos nos termos previsto no Código tributário municipal.

§5º. Nos termos do Art. 4º, §3º da Lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as empresas com o porte empresarial de Microempreendedor individual (MEI), haverá o lançamento tributário sem valor envolvido, podendo obter o documento de Alvará sem qualquer custo.

Art. 3º. Será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com a Cota Única para as unidades Econômicas, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Econômico do Município.

§1º. Os contribuintes que não receberem o DAM da sua unidade Econômica até o dia 20 de fevereiro de 2023, deverão retirar no Departamento de Tributos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Triunfo – PB.

Art. 4º. A previsão do tributo, bem como a base de cálculo, alíquotas e outras providências, estão previstas na Lei complementar municipal nº 752, de 29 de novembro de 2021 (Código tributário municipal).

Art. 5º. O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor lançado, poderá requerer revisão até o dia 20 de março de 2023.

§1º. O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no Departamento de Tributos no Centro Administrativo Prefeitura Municipal de Triunfo – PB.

§ 2º. Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30(trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única.

§3º. Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º. O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

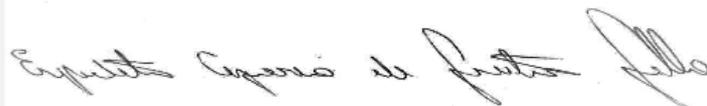
§ 5º. No caso previsto no §4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do cálculo, o contribuinte ou seu representante legal, subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 8º. A isenção prevista no Código Tributário Municipal deverá ser requerida em até 30 (trinta) dias a partir de 20 de fevereiro de 2023, e terá validade para o lançamento tributário deste exercício.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito, Triunfo- PB, 01 de fevereiro de 2023.



**ESPEDITO CESÁRIO DE FREITAS FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**